LEI MUNICIPAL Nº 1.581/18, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER ANISTIA DE MULTAS E REMISSÃO DE JUROS PARA O PAGAMENTO DAS DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS VENCIDAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a anistia de multas e a remissão de juros aplicada e incidente sobre os créditos tributários e não tributários, excluídos os créditos oriundos de decisões do TCE, vencidos até 31 de dezembro de 2018, formalizados ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não a sua cobrança, e que forem pagos no período de 1º de janeiro de 2019 a 28 de fevereiro de 2019.

Parágrafo-Único – A anistia de multas e remissão de juros que trata o presente artigo será de 100% (cem por cento).

Art. 2º - Os créditos referidos no Art. 1º desta Lei deverão ser pagos em cota única à vista.

Parágrafo-Único – Esta Lei aplica-se apenas ao contribuinte que efetuar o pagamento integral de todos os débitos inscritos e vencidos até 31 de dezembro de 2018, conforme inscrição no CPF ou no CNPJ.

Art. 3º - O benefício previsto na presente Lei não alcança importância já recolhida e não dá direito a restituição ou compensação da mesma.

Art. 4º - Na hipótese de crédito inscrito em dívida ativa, com ação de execução fiscal ajuizada e desde que já tenha ocorrido a citação válida do

sujeito passivo, a concessão do benefício de que trata esta Lei fica condicionada ao pagamento das custas judiciais.

Parágrafo-Único – As penhoras que porventura tenham sido realizadas no curso da ação de execução fiscal somente serão canceladas após a quitação integral do débito.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

Campos Borges/RS, 11 de dezembro de 2019.

Everaldo da Silva Moraes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Jorge da Silva
Secretário Municipal da Administração